

Parecer nº 68/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007305/2026-60

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LUIS HENRIQUE SILVA PENA			CPF/CNPJ: 506.630.116-04		
Endereço: Rua Rui Barbosa, 481			Bairro: Centro		
Município: Coromandel	UF: MG		CEP: 38550-020		
Telefone: (34) 9 9930 0373		E-mail: priscila11.raquel@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Mesas			Área Total (ha): 138,6424		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.172			Município/UF: Coromandel/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-2DE5.0601.4423.4990.A3A2.2A3D.66FC.5438					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO		3,4300		HECTARES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	3,4300	HECTARES	23K	266.719	7.948.424
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
MINERAÇÃO				03,4300	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	CERRADO		NÃO SE APLICA		01,2600
CERRADO	FES		INICIAL		02,1700
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA				43,24186	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2026

Data da vistoria: 11/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 03,4300 hectares. É pretendido com a intervenção a exploração da atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mesas, possui área total de 138,6424 hectares (3,47 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,3552 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio Douradinho que banha o imóvel na parte sul além de mais dois cursos d'água sendo o Córrego do Gaieiro e o Córrego da Forquilha. No imóvel além da mineração de diamantes se desenvolve a pecuária e a suinocultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado e floresta estacional semidecidual. A intenção do proprietário é a expansão da atividade minerária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-2DE5.0601.4423.4990.A3A2.2A3D.66FC.5438

- Área total: 138,6821 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 27,9736 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 21,2785 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 66,2995 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 27,9736 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-10 -32.172 - Protocolo 110.813 - 27/11/2025

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-2DE5.0601.4423.4990.A3A2.2A3D.66FC.5438 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 10/03/2026. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 03,4300 hectares. Trata-se de 01,2600 hectares de cerrado e 02,1700 hectares de floresta estacional semidecidual, com relevo tendendo plano e latossolo vermelho amarelo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 3,43 hectares
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada
3. Número de parcelas: 5
4. Erro de amostragem: 1,70203%
5. Volume total (M³): 43,24186 m³
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 42,50587 ~ 43,97785
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Mandiocão: 120,0000; Chapadinha: 96,66667; Caviúna: 93,33333; Murici: 86,66667; Folha Miúda: 66,66667; Camboatá: 33,33333 e Asa Peixe: 26,66667.

8. Imunes e restritas de corte: não encontrada
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica

O rendimento lenhoso da intervenção é 43,24186 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 741,11 (Setecentos e quarenta e um reais e onze centavos), quitada em 23/02/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 350,51 (Trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), quitada em 23/02/2026.

Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos nº 23141467.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Alta (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação

- Atividades licenciadas: A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 4020 - CHAVE DE ACESSO: 61-70-D2-3E

CERTIFICADO DE OUTORGA

Portaria: 1907985/2020 de 20/10/2020

Número do Processo: 17790/2020.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 10/03/2026 onde presenciei o desenvolvimento mineração de diamantes.

Inicialmente verifiquei as condições de preservação da área destinada a reserva legal imóvel. Observei que se trata de quatro fragmentos em bom estado de conservação. A reserva legal atende sim aos preceitos legais e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Posteriormente me desloquei até a área solicitada para intervenção. Trata-se de área comum. Parte da área é composta por cerrado (01,2600 hectares) e parte em floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração (02,1700 hectares). A área solicitada possui baixo rendimento lenhoso. O relevo tende a plano e solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

Não observei nas áreas de intervenção espécies protegidas por Lei.

Observei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido.

As áreas já mineradas no interior do imóvel vem sendo recuperada de maneira gradativa, acompanhando a expansão das áreas de lavra, ou seja, a medida que avança o processo de lavra avança também o processo de recuperação pois o mesmo depende do rejeito da atividade para entupimento das áreas de lavra.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A propriedade pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,3552 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se

principalmente pelo Rio Douradinho que banha o imóvel na parte sul além de mais dois cursos d'água sendo o Corrego do Gaieiro e o Córrego da Forquilha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado, campo cerrado e campos.

- Fauna: Predominantemente aves de pequeno a médio porte, pequenos mamíferos e roedores além de alguns répteis.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Entendo que a intervenção solicitada é passível de autorização.

Trata-se de intervenção de utilidade pública, já que a atividade de mineração de diamantes é assim tratada pela legislação ambiental vigente.

A área proposta de reserva legal exerce perfeitamente a sua função de preservação de fauna e flora como preceitua a legislação ambiental.

As áreas de intervenção então cobertas por cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com baixo rendimento lenhoso.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

Cabe salientar também que no imóvel já se desenvolve a mineração e não encontrei áreas subutilizadas no mesmo.

Não existe na área de supressão nenhum indivíduo de espécies protegidas por Lei.

Foi apresentada a regularização do uso dos recursos hídricos através da Portaria de Outorga nº 1907985/2020 de 20/10/2020.

O teor deste parecer foi repassado ao proprietário do imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impactos: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0007305/2026-60

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre o requerimento de intervenção ambiental (AIA) protocolizado por **LUÍS HENRIQUE SILVA PENA**, conforme consta no processo, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,4300 ha no imóvel rural denominado “Fazenda Mesas”, localizado no município de Coromandel, matriculada sob o número 32.172.

2 - A propriedade possui área total de 138,6424 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 27,9736 ha, segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que afirmou também que a reserva legal do imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

3 - A intervenção requerida tem o objetivo de ampliar a atividade de mineração na propriedade, de acordo com o Parecer Técnico. Ademais, consta no processo uma **Certidão de Dispensa** emitida pelo órgão competente, bem como um **Certificado de Outorga**, atestando a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como não passível de licenciamento/autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, dispondo que:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;”

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental vigente, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de **utilidade pública** da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013**, haja vista tratar-se o empreendimento de atividade minerária (diamante), segundo o Parecer Técnico, autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida (considerando também não se tratar de areia, cascalho, argila ou saibro).

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade e aprovada pelo gestor do processo, que constatou que encontra-se em bom estado de preservação.

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **3,4300 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

12 - Importante asseverar que o requerente deverá apresentar comprovante de cadastro junto à ANM (Agência Nacional de Mineração), assim como protocolo de processo de Compensação Minerária junto ao IEF, nos termos do **art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, nos termos do **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando se tratar de intervenção considerada de utilidade pública;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
4. Considerando não existir no imóvel áreas subutilizadas;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 03,4300 hectares de supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Mesas, cujo proprietário é o Sr. Luís Henrique Silva Pena.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 43,24186 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 43,24186 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.502,20 (um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar comprovante de formalização do cumprimento da medida compensatória florestal a que se refere o Art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA;

Intervir somente nos limites autorizados por este documento;

Respeitas as áreas consideradas de preservação permanente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 18/03/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135578759** e o código CRC **1B794F90**.